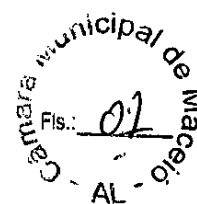




MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

PROJETO DE LEI Nº 117/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PROTÓCOLO Nº 3108/19
04 MÊS 09 ANO 19
ASSINATURA



CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA MUNICIPAL A "LIGA
CARNAVALESCA DE MACEIÓ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a LIGA CARNAVALESCA DE MACEIÓ, registrada no CNPJ nº 27.337.461/0001-00, com sede na Rua Oldeburgo da Silva Paranhos, nº 950, Sala 08, bairro Farol, Maceió/AL, CEP.: 57055-320.

Parágrafo único - A referida entidade vem atuando desde o dia 14 de fevereiro de 2017 e se enquadra nos ditames da Lei nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que versa sobre a declaração de utilidade pública das entidades.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2019.


GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador - MDB



EM BRANCO

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Câmara Municipal de Maceió
Fis.: 03
AL

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo Municipal, por meio da Lei nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, estabeleceu critérios para que as entidades localizadas no município de Maceió possam ser declaradas de utilidade pública.

Neste diapasão, a Liga Carnavalesca de Maceió, fundada por representante de agremiações de eventos consagrados dos carnavais e pré-carnavais de Maceió, consoante documentos anexos, preenche todos os requisitos para a devida declaração de utilidade pública.

Sendo assim, devidamente plausível a referida declaração.


GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador - MDB

100/2024



EM BRANCO



LIGA CARNAVALESCA DE MACEIÓ

Av. Paranhos, 950, sala 1, Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57055-320
-00. Contato: (82) 999814018 ou 988111313

Maceió/AL, 29 de agosto de 2019 AL.

Ilustre vereador Galba Novaes Neto,

Como acertado em contato pessoal, seguem os dados sobre a LIGA que poderão ser utilizados nas iniciativas legais que pretende tomar.

A LIGA

A primeira organização a agregar os blocos carnavalescos da capital alagoana surgidos na década de 1980 foi a LIGA INDEPENDENTE DOS BLOCOS CARNAVALESÇOS DE MACEIÓ, que não mais existe.

Foi fundada no dia 5 de novembro de 1991 por iniciativa dos blocos Meninos da Albânia (1985), Pó de Giz (1989), Gelagueta (1991), Mamãe eu quero Brahmar (1989), Filhos da Pauta (1991), As Pecinhas de Maceió (1983), Bonecas da Serraria (1990) e Armação do Caveira (1986). Depois ainda recebeu a filiação dos blocos Tutti-Frutti e Tô-a-Tôa.

Para compreender a importância destes blocos e da entidade associativa deles é preciso conhecer um pouco da história dos carnavais maceioenses.

HISTÓRICO

Marcado inicialmente pela clara divisão social, o carnaval brasileiro, a partir do início do século XX vai se conformando com as características que atravessaram todo o século passado e permanecem ainda hoje.

Do entrudo popular e violento aos desfiles de clubes da elite econômica, as ruas foram sempre os espaços naturais para esta festa brasileira de origem europeia. Foi nesse espaço urbano que os cordões populares foram se impondo, principalmente a partir da segunda década do século XX.

Em Alagoas, não foi diferente. Nesse período tivemos a ação destacada do Major Bonifácio Silveira, um pioneiro na organização de cortejos de blocos populares em Maceió. Participou ativamente dos primeiros carnavais com a presença do frevo pernambucano, que por aqui desembarcou no início dos anos da década de 1930.

A partir de então, e por três décadas, tivemos a época de ouro dos nossos carnavais de rua.

Nos anos da década de 1960 e 1970, entretanto, a festa momesca foi perdendo força gradativamente e os investimentos públicos foram sumiram, decretando praticamente o fim do carnaval de rua na capital.

Somente nos anos da década de 1980 foi que, a partir da iniciativa de segmentos com origem na classe média, a folia voltou a ocupar as ruas, desta feita na orla da Pajuçara e Ponta Verde, privilegiando os eventos pré-carnavalescos.

Mesmo sendo um festejo com novas características, esse carnaval representa a cultura de festas da sociedade. Foi ele que motivou o renascimento de blocos populares e permitiu a organização de eventos gigantescos como o Maceió Fest.

Essa vitalidade da nossa festa momesca revela que mesmo após anos com ruas sem foliões, bastou o surgimento de alguns blocos para que carnaval retomasse os espaços públicos, promovendo a festa para todos.

A LIGA CARNAVALESCA DE MACEIÓ

✍



EM BRANCO



LIGA CARNAVALESCA DE MACEIÓ

Av. Paranhos, 950, sala 1, Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57055-320
-00. Contato: (82) 999814018 ou 988111313

Fis.: 03
Maceió
AL

Após um hiato de poucos anos sem organização, os produtores de eventos carnavalescos de Maceió resolveram construir uma nova entidade.

A LIGA CARNAVALESCA DE MACEIÓ foi fundada no dia 17 de novembro de 2017, tendo funcionado antes uma comissão de representantes que articulava o calendário dos eventos para evitar conflitos.

A LIGA é composta por representantes de agremiações e eventos consagrados nos carnavais e pré-carnavais de Maceió, que acumularam experiência e deram provas cabais de suas capacidades ao contribuírem para a sobrevivência de nossas tradições carnavalescas.

Seu presidente, o produtor cultural e administrador de empresas **Ednaldo Rodrigues de Vasconcelos**, foi o fundador do bloco **As Pecinhas de Maceió** em 1983 e realiza atualmente o baile público, na Ponta Verde, **O Carnaval de Edécio Lopes**.

Edberto Ticianeli Pinto, jornalista e produtor cultural, foi organizador de **troças carnavalescas** nas prévias do início da década de 1970, fundador do bloco **Meninos da Albânia** em 1985 e um dos organizadores do **Maceió Fest**. Desde 2001 realiza o **Jaraguá Folia**.

Weldja Maria Silva de Miranda, produtora cultural e administradora em Marketing, foi a produtora do tradicional **Baile Vermelho e Preto** por vários anos e atualmente realiza o baile **VIP**.

Ronaldo de Andrade Silva é professor e dirigente e principal produtor do **Bloco Carnavalesco Filhinhos da Mamãe** desde sua fundação em 1983.

José Moacyr de Albuquerque Sousa é professor e o comodoro do **late Clube Pajussara** e produtor do **Baile Carnavalesco Verde e Branco**, um dos mais antigos de Maceió.

Alfredo Gazzaneo Brandão é funcionário público e um dos fundadores dos **Seresteiros da Pitanguinha**, que realiza há quase duas décadas o desfile do Bloco dos Seresteiros da Pitanguinha e o evento **Baile de Máscaras dos Seresteiros da Pitanguinha**.

Ivonilton de Araújo Mendonça é funcionário público federal e o representante do **Bloco Turma da Rolinha**, uma das mais tradicionais agremiações do nosso pré-carnaval, fundada em 1999.

Reinaldo Ferreira de Sá é o principal responsável pelo **Bloco do Rei**, uma agremiação criada em 2001. Arrastava multidões pelo bairro Santo Eduardo e recentemente trouxe seus foliões para o circuito **Pajuçara/Ponta Verde**.

Thiago Dória é advogado e presidente do **Jaraguá Tennis Clube** e realizador do tradicional **Baile Vermelho e Preto**.

Carlos Roberto Peixoto Lima é o engenheiro civil e produtor cultural **Carlito Lima**, um experiente folião que conhece como poucos a alma dos nossos carnavais. É o organizador do **Bloco Nega Fulô**.

Os principais eventos realizados pela LIGA são:

JARAGUÁ FOLIA

Criado em 2001, é hoje considerado **uma das maiores concentrações de blocos** do país. Faz desfilar pelas ruas de Jaraguá todos os tipos de ritmos, predominando os grupos afros e os blocos de frevo. São mais de 100 agremiações que mobilizam **70 mil foliões**, além da apresentação de equipes de passistas, bois de carnaval e folguedos populares de Alagoas. Acontece sempre na sexta-feira do pré-carnaval.

SÁBADO MAIOR

O circuito da orla da **Pajuçara/Ponta Verde** é um dos mais tradicionais de Maceió e começou a ser utilizado em 1983 pelo Bloco **As Pecinhas de Maceió**, principalmente no seu trecho final. Foi



EM BRANCO



JAVALESCA DE MACEIÓ

Av. Paranhos, 950, sala 1, Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57055-320
-00. Contato: (82) 999814018 ou 988111313



Fis.: 09
Maceió - AL

com o bloco **Meninos da Albânia**, que surgiu em 1985, que o trajeto se consolidou e já foi palco de eventos gigantescos como o **Maceió Fest**.

A partir do ano 2000, quando surgiu o bloco **Pinto da Madrugada**, o espaço que antes era utilizado há décadas por Pecinhas de Maceió, Turma da Rolinha e agremiações menores, recebeu um reforço substancial de público e chegou a reunir mais de 100 mil foliões.

Hoje, o **Sábado Maior** faz desfilar os blocos **Amiguinhos do Karlotas** (infantil), **Bloco do Rei**, **Pecinhas de Maceió**, **Turma da Rolinha** e dezenas de pequenos blocos de frevo sem sonorização eletrônica.

BANHO DE MAR À FANTASIA

Este evento, que acontece no domingo anterior ao carnaval, **ressurgiu** em Maceió no início dos anos 2000, após várias décadas sem ser realizado. Seu espaço tradicional era a **Av. da Paz** onde chegou a reunir verdadeiras multidões nos anos da década de 1960.

A retomada ocorreu após insistentes cobranças do radialista **Edécio Lopes** a Edberto Ticianeli, organizador do **Jaraguá Folia** desde o primeiro ano (2001). Foi como parte deste evento que o **Banho de Mar à Fantasia** voltou a acontecer.

O primeiro bloco a participar foi o **Vulcão**, formado por músicos e foliões predominantemente oriundos da Polícia Militar de Alagoas e fundado em **1936**.

A partir de 2018 recebeu também os blocos **Turma da Esquina**, **Sabaki**, **Bonecos da Cidade**, **Porteiros** e **Zeladores**.

Considerando este histórico solicitamos ao Vereador Galba Novaes Neto que seja portador junto à Câmara Municipal de Maceió dos nossos pleitos:

1. Incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o "Carnaval da LIGA", que engloba o "Jaraguá Folia", "Sábado Maior" e "Banho de Mar à Fantasia";
2. Declarar de Utilidade Pública Municipal a Liga Carnavalesca de Maceió.

Ednaldo Vasconcelos
Presidente





EM BRANCO



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA LIGA CARNAVALESCA DE MACEIÓ

Fls.: 04
Câmara Municipal de Maceió
AL

Ao sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às doze horas, em primeira chamada, atendendo a convocação do presidente publicada em Rede Social e na sede da LIGA, reuniram-se os associados, com presenças devidamente registradas em lista de presença, em Assembleia Geral Ordinária, na Avenida Paulo Brandão Nogueira, s/n, esquina com o Corredor Vera Arruda, no bairro Jatiúca, em Maceió, Alagoas, CEP 57036-640, conforme o estatuto em vigor, para deliberar sobre a seguinte pauta: a. Modificações no quadro societário; b. Critérios para a ampliação dos blocos que desfilam no Sábado Maior; c. Avaliação das ações realizadas para os eventos de 2019, e d. Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o biênio 2019/2020. Assumiu a direção dos trabalhos Ednaldo Rodrigues de Vasconcelos, presidente atual conforme dispositivo estatutário e Edberto Ticianeli Pinto, a quem coube a tarefa de registrar a presente. Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, o presidente declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e dando atendimento à ordem do dia esclareceu sobre os assuntos que seriam abordados na Assembleia. Após os debates, os associados resolveram aprovar as seguintes resoluções: 1. Alterar o evento representado pela sócia Weldja Maria Silva de Miranda, que passa a ser denominado como Baile VIP; 2. Aceitar o pedido de desfiliação do sócio Hermann Braga Lyra Neto, representante do Bloco Pinto da Madrugada; 3. Oficializar a desfiliação do sócio Antônio Rocha dos Santos Filho, representando o Bloco Samba de Nego, por não realização do evento; 4. Rejeitar a ampliação de blocos que contam com amplificação eletrônica de som no Sábado Maior, por considerar que as limitações de horário poderiam prejudicar os desfiles dos blocos associados; 5. Avaliar como positivas as iniciativas da diretoria no planejamento e execução das ações para o Carnaval da Liga 2019, destacando as propostas para os desfiles do Sábado Maior, protocolização das solicitações de autorização na Prefeitura de Maceió e de patrocínio junto ao Governo do Estado de Alagoas, bem como as reuniões de planejamento com a Polícia Militar, Governo do Estado, Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social e Ministério Público Estadual; 6. Eleger por unanimidade dos presentes a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da LIGA para o biênio 2019/2020, que serão composta por: DIRETORIA EXECUTIVA: Ednaldo Rodrigues de Vasconcelos, brasileiro, casado, produtor de eventos, residente à Rua José Sampaio Luz, 798, apto 1002 - Edifício Edécio Lopes, bairro da Ponta Verde, Maceió, Alagoas, CEP 57035-260, CPF 326.690.034-00, RG CZ 0177546 SRDPF/AL, como Diretor Presidente; Edberto Ticianeli Pinto, brasileiro, jornalista, casado, residente à Av. Aristeu de Andrade, 271, apto 604.

Ednaldo Rodrigues de Vasconcelos
Diretor Presidente
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57035-260




EM BRANCO

bairro do Farol em Maceió, Alagoas, CEP 57051-090, CPF 177.794.994-72, RG 207.780
 SESP/AL, como Diretor Financeiro; e Weldja Maria Silva de Miranda, brasileira,
 administradora em Marketing, divorciada, residente à Rua jornalista Haroldo Miranda,
 56, apto 202, bairro Prado em Maceió, Alagoas, CEP 57010-120, CPF 228.845.564-00,
 RG 343.985 SSP/AL, como Diretora Técnica. CONSELHO FISCAL: José Moacyr de
 Albuquerque Sousa, brasileiro, funcionário público, casado, residente à Rua Durval
 Guimarães, 746, bairro Ponta Verde em Maceió, Alagoas, CEP 57035-060, CPF nº
 099.263.564.00, RG 194.619 SSP/AL; Alfredo Gazzaneo Brandão, brasileiro,
 funcionário público, casado, residente à Rua Industrial Clímério Sarmiento nº 41, apto.
 801, bairro Jatiúca em Maceió, Alagoas, CEP 57036.590, CPF 060.703.534-04 e RG nº
 128.813 SSP/AL; e Diogo Leite Vasconcelos, brasileiro, solteiro, produtor cultural,
 residente à Rua Deputado Elizeu Teixeira, 43, Edifício Puerto Manzano, apto 102, bairro
 Ponta Verde, Maceió, Alagoas, CEP 57035-240, CPF 107.415.924-10, RG 3561683-0
 SEDS/AL, representante do bloco Pecinhas de Maceió. O senhor Presidente deu posse
 aos eleitos para a gestão que tem início no dia 7 de dezembro de 2018 e fim no dia 6
 de dezembro de 2020. Concluídas as discussões e deliberações sobre os assuntos em
 pauta, o presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência
 de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por
 encerrada a Assembleia Geral Ordinária. Nada mais havendo a ser tratado, eu,
 secretário da Assembleia Edberto Ticianeli Pinto, lavrei a presente ata que vai por mim
 e pelo presidente da Assembleia devidamente assinada.

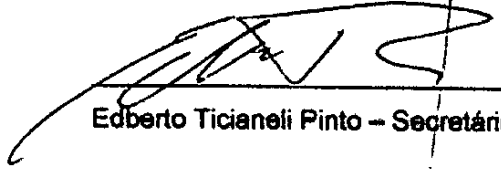
Municipal de
Maceió
AL - Maceió

Maceió, 7 de dezembro de 2018



1º OFÍCIO

Ednaldo Rodrigues de Vasconcelos - Presidente



1º OFÍCIO

Edberto Ticianeli Pinto - Secretário

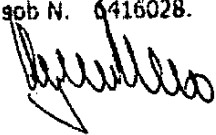


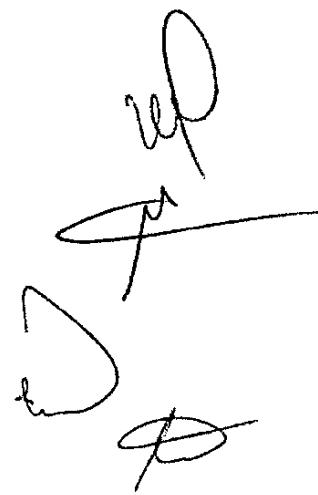
4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEÍO

Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e
arquivado eletronicamente sob N. 6416028.
O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 24/01/2019





Diogo

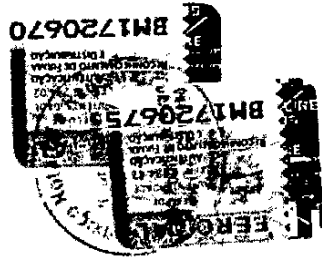
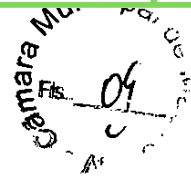
LUIZ FELIPE... CA DE MACEÍO
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de
 Imóveis e 1º Registro de
 Rua Tibúrcio Valeriano, 101
 Maceió-AL-CEP: 57026-200
 FONE: (82) 3223-3568



EM BRANCO



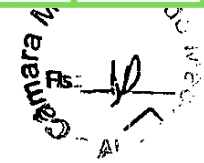
FIRMANCIAS E REQUISITOS
 1. Sr. Luiz P. de Miranda, 42
 - Intro - Maceió - Alagoas
 Rec. P/ Semelhancia 2 firmas(s):
 ROBERTO TICIANELI PINTO E
 EDUARDO RODRIGUES DE
 MASCARENHAS
 MACEIO, 08 de Janeiro de 2019.
 - Assinatura - da verdade
 CELSO S. PONTES DE MIRANDA
 - Tabelião Vitalizado -
 MARTINA P. DE N. L. DE FARIAS
 - Escrevente Substituta -
 EDI.LIA DE ALBUQUERQUE RAMALHO
 - Escrevente Autorizada -
 Matr. Mbc: 257.0250 OP: Genilda
 Total: R\$8,00





EM BRANCO

EM BRANCO




LIGA CARNAVALESCA DE MACEIÓ

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

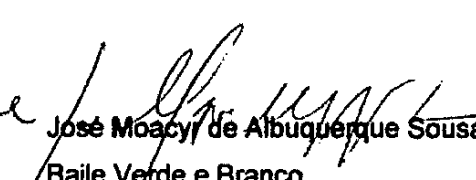
DATA: 7 de dezembro de 2018 HORA: 12 horas

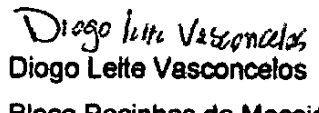
LOCAL: Avenida Paulo Brandão Nogueira, esquina com o Corredor Vera Arruda, no bairro Jatiúca, Maceió, Alagoas, CEP 57036-640

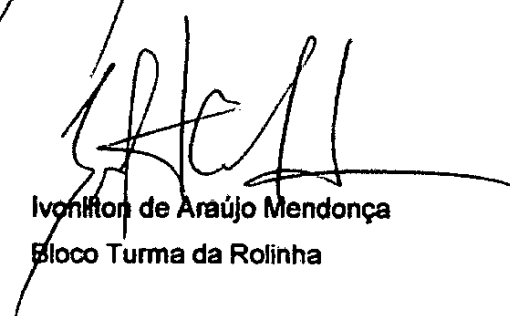

Ednaldo Rodrigues de Vasconcelos
Baile do Edécio Lopes



Edberto Ticianeli Pinto
Jaraguá Folia


Weldja Maria Silva de Miranda
Baile Noite no Havai


José Moacyr de Albuquerque Sousa
Baile Verde e Branco


Diogo Leite Vasconcelos
Bloco Pecinhas de Maceió


Ivonilton de Araújo Mendonça
Bloco Turma da Rolinha


José Roberto Mendes do Amaral
Bloco do Rei



EM BRANCO



EDITAL DE CONVOCAÇÃO



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A **LIGA CARNAVALESCA DE MACEIÓ** com sede na Rua Oldemburgo da Silva Paranhos, 950, sala 1, Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57055-320, por meio de sua Diretoria, devidamente representada por seu presidente Ednaldo Rodrigues de Vasconcelos, **CONVOCA** através do presente edital todos os membros para a Assembleia Geral Ordinária que será realizada na Avenida Paulo Brandão Nogueira, s/n, esquina com o Corredor Vera Arruda, no bairro Jatiúca, em Maceió, Alagoas, CEP 57036-640 às 12 horas do dia 7 de dezembro de 2018, com a seguinte ordem do dia:

- a. Modificações no quadro societário;
- b. Critérios para a ampliação dos blocos que desfilam no Sábado Maior;
- c. Avaliação das ações realizadas para os eventos de 2019;
- d. Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o biênio 2019/2020.


A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 12 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação às 12 horas e 30 minutos do dia 7 de dezembro de 2018.

Maceió, Alagoas, 30 de novembro de 2018


LIGA CARNAVALESCA DE MACEIÓ

Ednaldo Rodrigues de Vasconcelos

Presidente


LUIZ PAULO FONSECA DE MACHADO
Escritório de Notas e Registro de
Títulos, Documentos e Outros Papéis
RUA Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-100
Telefone



EM BRANCO



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.337.461/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/02/2017
NOME EMPRESARIAL LIGA CARNAVALESCA DE MACEIO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R OLDEMBURGO DA SILVA PARANHOS	NÚMERO 950	COMPLEMENTO SALA 008	
CEP 57.055-320	BARRIO/DISTRITO FAROL	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO CANUTOCAMPOS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (82) 9117-0210	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/12/2018 às 21:57:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





EM BRANCO



LIGA CARNAVALESCA DE MACEIÓ

Rua Oldemburgo da Silva Paranhos, 950, sala 1, Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57055-320
CNPJ 27.337.461/0001-00. Contato: (82) 999814018 ou 988111313

DECLARAÇÃO



Declaro, para os devidos fins, que a LIGA CARNAVALESCA DE MACEIÓ, com sede na Rua Oldemburgo da Silva Paranhos, 950, sala 1, bairro Farol, município de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57055-320, inscrita no CNPJ sob o nº 27.337.461/0001-00 é uma entidade sem fins lucrativos e está em pleno e regular funcionamento desde 7 de novembro de 2016, mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades estatutárias.

Sem mais, coloco-me à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Maceió, 13 de agosto de 2019

Ednaldo Rodrigues de Vasconcelos

CPF 326.690.034-00 RG 428.530 SSP/AL.

Presidente da Liga – 99981 4018





EM BRANCO

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



LIGA CARNAVALESCA DE MACEIÓ
Estatuto Social

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, CARÁTER E FINALIDADE

Art. 1º - A LIGA CARNAVALESCA DE MACEIÓ, neste estatuto designado, simplesmente, como LIGA, com sede e foro na cidade de Maceió/AL, na Rua Oldemburgo da Silva Paranhos, 950, sala 1, Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57055-320, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos constituída como associação por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, promocional e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de congrega produtores de eventos de carnaval, clubes que realizam atividades carnavalescas e blocos carnavalescos de Maceió, buscando motivar e dinamizar estes festejos na capital.

Art. 2º - Na busca da preservação dos espaços públicos e privados como ambientes saudáveis e seguros para manifestações carnavalescas, a LIGA, em conjunto com os poderes públicos, estabelecerá critérios para os eventos realizados por seus associados

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a LIGA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

I - promover a arte e a cultura carnavalesca em Maceió, destacadamente as manifestações da cultura popular implementando projetos que vise o pleno exercício da cidadania cultural para o desenvolvimento da qualidade de vida da população,

II - Incentivar o estudo, o ensino e a pesquisa sobre o carnaval em Maceió, desenvolvendo e operando mecanismos, processos e instrumentos virtuais e físicos de comunicação, próprios ou de terceiros, para divulgar dados, informações e conhecimentos que permitam a democratização do acesso a todas essas informações,

III - mobilizar os associados e a comunidade no sentido de apoiar a conservação, proteção e difusão das tradições carnavalescas, bem como de quaisquer outras atividades e eventos desenvolvidos com esse fim,

IV - motivar e estabelecer convênios com entidades governamentais ou não governamentais, nacionais e estrangeiras, nos âmbitos cultural, educacional e congêneres, com interesses similares à LIGA, para o desenvolvimento de projetos comuns, troca de informações, tecnologias e conhecimentos, para a realização de pesquisas, trabalhos de campo, exposições, palestras, cursos e atividades educativas, culturais e de lazer sempre ligados ao interesse dessa LIGA,

V - estimular o crescimento dos movimentos culturais ligados ao carnaval de Maceió, aproximando os associados e outras entidades que trabalhem pelo seu desenvolvimento,

VI - promover e apoiar atividades e projetos culturais que visem à consecução dos objetivos e finalidades da LIGA

VII - promover capacitação, estudos, pesquisas e divulgação de informações e conhecimentos que digam respeito às atividades e finalidades da LIGA;

VIII - promover e incentivar ações de inclusão sociocultural;

IX - Incentivar o voluntariado nas ações de caráter sociocultural;

[Handwritten signatures and notes are present in the bottom half of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]



EM BRANCO

Fls.: 15
Câmara Municipal de Maceió - AL

XIV - manter financeiramente a LIGA por meio de contribuições mensais dos associados, doações, rendimentos conseguidos via contratos de gestão e projetos que serão realizados pela própria instituição;

Parágrafo Único – A LIGA poderá desenvolver atividades que gerem superávit financeiro, tais como a venda de produtos e serviços desenvolvidos pela LIGA, realização de eventos, promoção de atividades culturais, celebração de convênios e parcerias com o objetivo de arrecadar recursos entre outros, desde que os resultados dessas atividades sejam integral e unicamente utilizados para a manutenção e desenvolvimento da entidade e para a consecução de seus objetivos sociais

**CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 4º - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da LIGA, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na primeira quinzena de novembro para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I - fiscalizar os membros da LIGA, na consecução de seus objetivos;
- II - eleger e destituir os seus administradores;
- III - deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV - estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V - deliberar quanto à compra e venda de imóveis da LIGA;
- VI - aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da LIGA;
- VII - alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII - deliberar quanto à dissolução da LIGA;
- IX - decidir em última instância sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto

§ 1º - As assembleias gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou mediante requerimento de 1/5 dos associados efetivos, através de Convocação a ser publicada no domínio virtual da LIGA ou outro que venha a substituí-lo, ou ainda por e-mail endereçado ao grupo de e-mails da LIGA, contendo claramente a pauta da reunião, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, onde constará local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou

§ 2º - Quando a assembleia geral for solicitada pelos associados efetivos, deverá o Diretor Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que poderá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial ou e-mail. Se o Diretor

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



EM BRANCO

Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação nestes mesmos termos

§ 3º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades

Art. 5º - Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata redigida imediatamente pelo (a) secretário (a) e assinada por este (a), pelo presidente da mesa, e ainda por todos os presentes



CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - A LIGA é constituída por número ilimitado de produtores de eventos de carnaval, clubes que realizam atividades carnavalescas e blocos carnavalescos de Maceió que assinarem a sua ata de fundação e os que, posteriormente forem aceitos como tal, após o cumprimento dos requisitos estatutários e normativos. Os associados serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7º - São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que constarem nos atos constitutivos da LIGA e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, parágrafo único

Art. 8º - São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da LIGA.

Art. 9º - São considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que se destaquem por trabalhos que coadunam com os objetivos dessa LIGA

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da LIGA, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva

Parágrafo Único - A admissão de novos associados, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral mediante proposta de associados efetivos ou da Direção Executiva.

Art. 11 - Constituem direitos dos associados desta LIGA:

- I - comparecer às Assembleias Gerais;
- II - participar de todas as atividades associativas;
- III - propor a criação e tomar parte de comissões e grupos de trabalhos, quando designados para estas funções.
- IV - requerer convocação de Assembleia, justificando convenientemente o pedido, desde que subscrito por 1/5 (um quinto) dos associados.
- V - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestação de contas e resultados de auditoria independente, mediante requerimento por escrito;
- VI - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a LIGA

[Handwritten notes and signatures on the left margin]

[Handwritten notes and signatures on the right margin]

[Handwritten signatures at the bottom of the page]



EM BRANCO

§ 1º - Apenas os associados efetivos poderão votar e ser votados para cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 2º - Os direitos dos associados previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art 12 - Constituem deveres dos associados desta LIGA.

I - observar e respeitar o estatuto regulamentos, regimento, deliberações e resoluções da diretoria e conselhos da LIGA;

II - cooperar para o desenvolvimento e difusão dos objetivos e ações da LIGA;

III - honrar pontualmente com as contribuições associativas, no caso do associado efetivo,

IV - comunicar por escrito qualquer mudança de dados, como domicílio, telefone (fixo e celular) e e-mail.

V - Em caso de necessidade de afastamento dos membros da diretoria executiva ou dos conselhos da LIGA, comunicar por escrito com antecedência de 30 dias

CAPÍTULO IV DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art 13 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - violação do estatuto social;

II - difamação da LIGA, de seus membros ou de seus associados.

III - atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais,

IV - desvio dos bons costumes

V - prática de atos ilícitos ou imorais,

VI - atraso no pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

VII - ocorrência de qualquer outro motivo justo para exclusão, nos termos do art 57 do Código Civil

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias a Assembleia Geral, a qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contadas da decisão de sua exclusão através



[Handwritten notes and signatures on the right margin]

[Handwritten notes and signatures on the left margin]

[Large handwritten signatures at the bottom of the page]



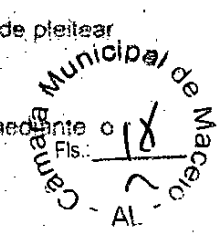
EM BRANCO



de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 5º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito devidamente atualizado.



**CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA LIGA**

Art. 14 - São órgãos da Administração:

- I - a Diretoria Executiva;
- II - o Conselho Fiscal.

**Seção I
Da Diretoria Executiva**

Art. 15 - A Diretoria Executiva será constituída por 3 (três) membros - Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Técnico - eleitos pela maioria absoluta dos associados efetivos, em Assembleia Geral convocada para esta exclusiva finalidade, e terá mandato de dois anos.

Art. 16 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - administrar a LIGA, obedecidas as diretrizes aprovadas pela Assembleia Geral;
- II - supervisionar as atividades técnicas, administrativas e financeiras da LIGA;
- III - elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral a prestação anual de contas da LIGA e a previsão orçamentária anual;
- IV - apresentar para a Assembleia Geral o relatório das atividades desenvolvidas pela LIGA;
- V - praticar todos os demais atos de gestão administrativa.

Art. 17 - Compete ao Diretor Presidente, isoladamente:

- I - representar a LIGA em juízo ou fora dele, podendo delegar essa atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores, nos termos que dispõe este Estatuto;
- II - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da LIGA, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administradores, e, quando for o caso, pela Assembleia Geral;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - assinar documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos, sozinho ou em conjunto com o Diretor Financeiro;

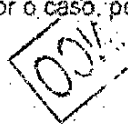
Assinatura do Diretor Presidente

Assinatura do Diretor Financeiro

Assinatura do Diretor Técnico

Assinaturas de membros da Diretoria Executiva

Assinatura verticalizada no lado direito da página





EM BRANCO



V - assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordo com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da LIGA, observada a orientação estabelecida pelo Conselho de Administradores,

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela LIGA, com cláusula ad judicium et extra e/ou ad negotia, serão assinadas por 2 (dois) Diretores e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado à, no máximo, 1 (um) ano.

Art. 18 - Compete ao Diretor Técnico

- I - orientar a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos que digam respeito à promoção e incentivo à cultura;
- II - coordenar e orientar a execução dos projetos culturais realizados pela LIGA;
- III - substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 19 - Compete ao Diretor Financeiro

- I - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da LIGA;
- II - preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- III - tornar público, por meio do domínio eletrônico ou grupo de e-mails da LIGA, todos os relatórios patrimoniais e demonstrações financeiras da LIGA.

**Seção II
Do Conselho Fiscal**

Art. 20 - O Conselho Fiscal será composto por três membros e tem por objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre os atos da Diretoria Executiva da LIGA, com as seguintes atribuições:

- I - examinar os livros de escrituração da LIGA;
- II - opinar e dar parecer sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à Assembleia Geral;
- III - requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela LIGA;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Diretor-Presidente da LIGA, ou pela maioria simples de seus membros.



EM BRANCO



Seção III

Da Eleição e do Mandato

Art 21 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição.

Art. 22 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - grave violação ao estatuto social e regimento interno;
- III - abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da LIGA
- IV - aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na LIGA

§ 1º - Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados, e em segunda chamada, uma hora após a primeira com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Seção IV

Da Renúncia

Art 23 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será convocada, no prazo de 30 (trinta) dias Assembleia Geral para realizar a eleição de novo membro, que exercerá o cargo até o fim do mandato vigente

Parágrafo Único - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Diretor-Presidente renunciante qualquer membro da Diretoria Executiva, ou em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes

Seção V

Da Remuneração

Art 24 - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal exercerão suas funções gratuitamente



Handwritten signatures and notes on the right margin, including the name 'Diego' written vertically.

Handwritten notes on the left margin.

Large handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



EM BRANCO

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

Parágrafo Único – Poderá ser instituída remuneração aos membros da Diretoria Executiva, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 9.790/1999.

Fls. 21
 Câmara Municipal de Maceió
 AL

Seção VI
Da Responsabilidade dos Membros

Art. 25 - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da LIGA.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 26- O Patrimônio da LIGA será constituído e mantido por:

- I - contribuições mensais dos associados efetivos;
- II - doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da LIGA;
- III - aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV - das contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas; assim como por subvenções de órgão público;
- V - das rendas de propaganda nas publicações especializadas, de responsabilidade da LIGA;
- VI - dos bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e aplicações de dívida pública;

Art. 27 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da LIGA.

Art. 28 - O valor das mensalidades e taxas será estabelecido em Assembleia Geral.

Art. 29 - Cada associado pagará, quando de sua admissão, uma taxa, cujo valor será definido pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII
DAS DESPESAS

Art. 30 - Constituem despesas sociais, a serem obrigatoriamente incluídas no orçamento anual:

- I - o custeio da sede da LIGA e seus serviços de manutenção, as verbas de pessoal, correspondência, material e transporte;
- II - os ônus tributários;
- III - quaisquer outras despesas necessárias à consecução dos objetivos sociais.

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de arquivos da Câmara Municipal de Maceió.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Dias' and 'Dias'.



EM BRANCO



**CAPÍTULO VIII
DA REFORMA ESTATUTARIA**

Art 31 - O presente estatuto social poderá ser reformado no todo ou em parte a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) destes sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados

Câmara Municipal de Maceió
Fis.: 22
AL

**CAPÍTULO IX
DA DISSOLUÇÃO DA LIGA**

Art. 32 - A LIGA poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de manutenção de seus objetivos sociais, desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, em primeira chamada, por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos em dia com suas obrigações sociais, e em segunda chamada, dez dias depois da primeira, por voto da maioria absoluta dos associados efetivos em dia com suas obrigações sociais

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da LIGA, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade congênere não lucrativa, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante no Estado de Alagoas e devidamente registrada nos órgãos públicas competentes

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art 33 - Aprovado este Estatuto, o Diretor Presidente providenciara os necessários registros nas repartições competentes, no prazo de 60 (sessenta) dias

Art 34 - A mensalidade definida pelo Art. 28 deste estatuto será, no primeiro ano de existência da LIGA, de 1,7% do Salário Mínimo

Art 35 - As eventuais dúvidas e omissões serão solucionadas pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral

Art 36 - Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro

Maceió, 17 de novembro de 2016

Ednaido Rodrigues de Vasconcelos
CPF 326.690.034-00

Edberto Ticianeli Pinto
CPF 177.794.994-72

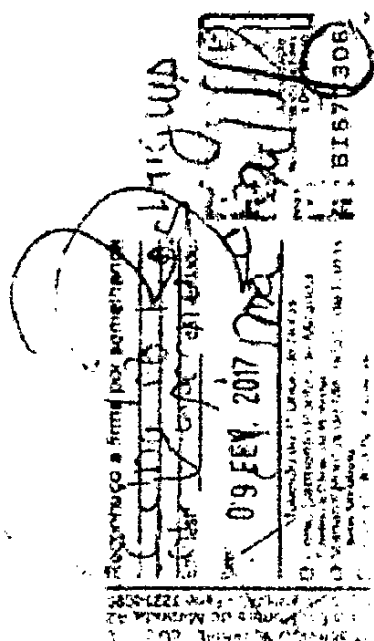
Weldja Maria Silva de Miranda
CPF 228.845.664-00

José Moacyr de Albuquerque Sousa
CPF 099.263.564-00

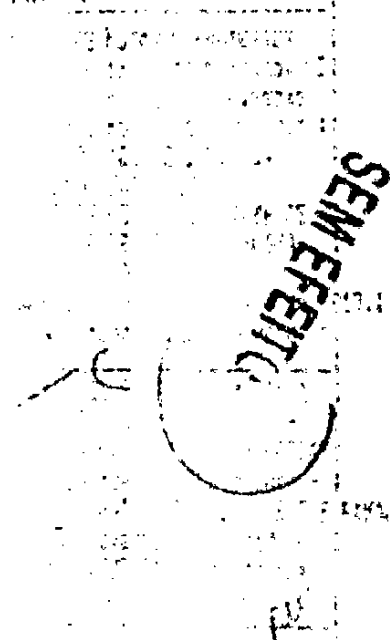
Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large circular stamp on the right side.



EM BRANCO



FIRMA(S) RETRO



4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEÍO
Roco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones. (02) 3221-1725 / (02) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6400815. O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 14/02/2017

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



EM BRANCO



[Handwritten Signature]
Alfredo Gazzanão Brândão
CPF 060.703.534-04

[Handwritten Signature]
Leonardo Pinto Junior
CPF 123.974.824-87



[Handwritten Signature]
Diogo Leite Vasconcelos
CPF 107.415.924-10

[Handwritten Signature]
Ivonilton de Araújo Mendonça
CPF 348.016.504-49

[Handwritten Signature]
Sérgio José Galvão Alves
CPF 724.272.064-00

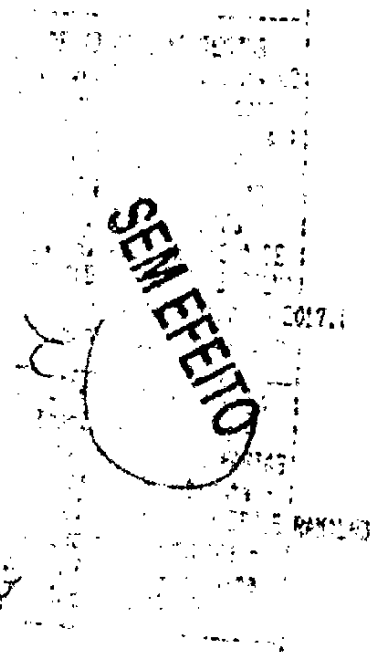
[Handwritten Signature]
Ronaldo de Andrade Silva
CPF 144.785.604-04

[Handwritten Signature]
Antônio Rocha dos Santos Filho
CPF 112.398.255-04

[Handwritten Signature]
Reinaldo Ferreira de Sá
CPF 432.186.524-72

[Handwritten Signature]
Carlos Roberto Peixoto Lima
CPF 005.586.484-87

[Handwritten Signature]
12.276 2014 2





EM BRANCO



LIGA CARNAVALESCA DE MACEIÓ

Rua Oldemburgo da Silva Paranhos, 950, sala 1, Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57055-320
CNPJ 27.337.461/0001-00. Contato: (82) 999814018 ou 988111313

TERMO DE COMPROMISSO



A LIGA CARNAVALESCA DE MACEIÓ, com sede e foro nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 27.337.461/0001-00, por seu Presidente abaixo firmado COMPROMETE-SE, para fins do inciso IV do art. 2º, da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação do Poder Público.

Maceió, 13 de agosto de 2019



Ednaldo Rodrigues de Vasconcelos

CPF 326.690.034-00 RG 428.530 SSP/AL.

Presidente da Liga – 99981 4018



EM BRANCO